



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 00310042.002131/2020-84
ITCD OS Nº 1892-2019 -1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO OSWIN LOSS
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0071/2023

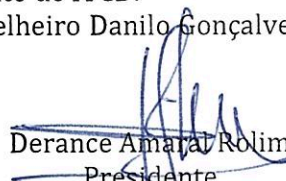
PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ITCD. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A donatária paga integralmente o débito referente ao lançamento de ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, decorrente de doação em espécie, constante da declaração do IRPF/16, exercício 2015, extinguindo-se o processo administrativo tributário com resolução do mérito, e configurando renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, além de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados. Dicção do art. 389 art. 487, III, “c” do novo CPC; 156, I do CTN e art. 66, II, “a” do Regulamento do PAT. Acórdãos procedentes: 231, 270/12; 1, 92, 108, 160/13; 23, 24, 27, 81/14, 72,84, 91, 181, 182, 202, 212, 245/15; 06, 22, 231/16; 44/17, 56/18; 126, 142/19, 03, 44/20; 07, 15, 42, 46, 48, 69, 75, 100/21.

2. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso *Ex Officio*, reformando a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 22 de agosto de 2023.


Derance Amara Rolim
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator